

LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2024



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 728/2012.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Altera o artigo 82 da Lei **728/2012**, passando a ter a seguinte redação:

Art. 82. São instrumentos da Política Municipal de Saneamento, Meio Ambiente e Infraestrutura:

I - o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e MEIO AMBIENTE;

II - o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

III - o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

IV - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

V - zoneamento ambiental;

VI - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VII - a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação, e os respectivos planos de manejo;

IX - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas, ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à proteção, conservação, preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a cobrança de taxas de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XI - a cobrança de taxas de coleta, transporte e destino final do lixo orgânico, reciclável e hospitalar;

XII - a educação ambiental, incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e a capacitação tecnológica, visando a uso adequado dos recursos naturais e a produção de informações ambientais;

XIII - a difusão de práticas de manejo integrado;

XIV - o gerenciamento, controle e monitoramento das fontes poluidoras;

XV - os incentivos fiscais que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo e a melhoria da qualidade ambiental, de acordo com a regulamentação específica.

Art. 2º : Altera o inciso XVII do artigo 84 da Lei [728/2012](#), passando a ter a seguinte redação:

(...)

XVII - oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e;

Art. 3º : Insere o inciso XIX ao artigo 84 da Lei [728/2012](#), possuindo a seguinte redação:

(...)

XVII - oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 4º : Dá nova redação ao Capítulo III do Título V e ao artigo 85, §1º, VIII, §3º e §4º da Lei [728/2012](#), passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 85. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, de caráter consultivo e deliberativo, para concentrar recursos destinados a projetos e ações de interesse ambiental.

§ 1º Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

(...)

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico;

§ 3º Ao gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO caberá aplicar os recursos de acordo com o plano anual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.

§ 4º O gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será o presidente do Conselho Municipal de Saneamento

Básico e Meio Ambiente, cabendo-lhe a gerência e aplicação dos recursos do fundo mediante deliberação prévia ou *ad referendum* do Conselho.

Art. 5º : Insere o Capítulo III-A do Título V da Lei 728/2012, com seus respectivos artigos, tendo a seguinte redação:

CAPÍTULO III-A DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 85-A Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, de caráter consultivo e deliberativo, para concentrar recursos destinados a projetos e ações de interesse ambiental.

§ 1º Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

I - dotações orçamentárias;

II - o produto das multas arrecadadas pelo Poder Público Municipal, oriundas de infrações ambientais tipificadas nesta Lei;

III - recursos pagos por pessoas físicas ou jurídicas que, independente de ação judicial, procurem reparar o dano ambiental oriundo de sua atividade ou obra;

IV - as resultantes doações ou legados que venha a receber de pessoas física ou jurídica ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VI - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas, privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII - rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX - Royalties Ecológicos.

X - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no Município de Campo Magro ou em condenações cíveis e criminais de natureza ambiental;

XI - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, relativos ao seu faturamento no Município de Campo Magro, bem como, de recursos da exploração das águas para abastecimento público;

XII - as taxas de licenciamento ambiental;

§ 2º Os Recursos do Fundo poderão ser aplicados nos seguintes situações:

I - Desassoreamento de Corpos Hídricos, e drenagem no perímetro de Campo Magro;

II - Contratação de equipamentos para realização de obras de drenagem, desassoreamento e infraestrutura;

III - Contratação de projetos para recuperação ambiental, saneamento e infraestrutura;

IV - Aquisição de bens móveis, material de consumo e equipamentos;

V - Aquisição de Mudas para arborização, florística e paisagística da cidade;

VI - Pagamento de coleta e tratamento de resíduos sólidos e recicláveis;

VII - Realização de obras de infraestrutura;

VIII - Aquisição de material gráfico para realização de palestras, orientação da população e educação ambiental;

IX - Realização de parceira publica e/ou privada das questões de sustentabilidade, através de convênios ou congêneres;

X - Contratação e implantação de Programas e Projetos de proteção animal e equilíbrio dos ecossistemas.

§ 3º Ao gestor do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE caberá aplicar os recursos de acordo com o plano anual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal DE SANEAMENTO BÁSICO e MEIO AMBIENTE.

§ 4º O gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, cabendo-lhe a gerência e aplicação dos recursos do fundo mediante deliberação prévia ou *ad referendum* do Conselho.

Art. 6º : As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 7º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 06 de maio de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Download do documento